



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. 089

Rúbrica

Parecer nº 041/2016

Assunto: Aditivo de prazo contratual

Esta controladoria foi requerida a fornecer parecer pertinente a aditivo de prazo do contrato nº 1507001/2016/PMNP que tem por objeto a **Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.**

Para fundamentação legal do caso, faz-se necessário considerar o que diz o Art. 62, parágrafo 3º, inciso I da Lei 8666/93, que diz:

“Art. 62

...

§ 3º. Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I – aos contratos de seguro, locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado...”

Em consonância com o que foi posto, o autor Marcos Juruena Vilela, expõe que a “locação é um negócio de tempo variável, podendo ser convencionado por tempo determinado ou indeterminado, salvo quando a administração é parte, eis que a ela são vedados contratos de prazo indeterminado.”

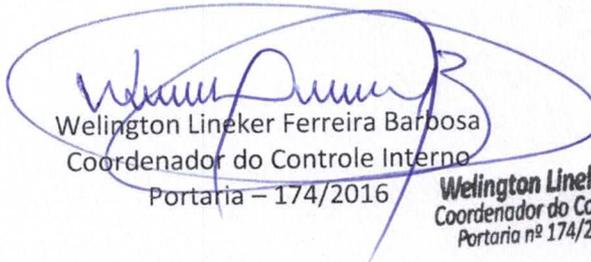
Sendo assim, todo contrato feito pela administração pública poderá ser prorrogado nos termos do direito privado, sempre que assim quiserem as partes, obedecendo ao prazo limite que não pode ultrapassar cinco anos.

Por fim, asseverasse que não existe nenhum entrave legal que venha impedir o aditivo contratual.

Portanto, esta controladoria está no sentido favorável.

Novo Progresso – PA, 22 de Dezembro de 2016.

Atenciosamente,


Wellington Lineker Ferreira Barbosa
Coordenador do Controle Interno

Portaria – 174/2016

Wellington Lineker Ferreira
Coordenador do Controle Interno
Portaria nº 174/2016-GPMNP